

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 142, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 4.832, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinado com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - A Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45....."

§ 1º Após o recebimento da autorização de ingresso, o veículo rodoviário destinado à passagem para exportação deverá entrar no Porto Seco/COR no prazo de até 4 (quatro) horas contadas da emissão da senha.

.....(NR)

§3º A autorização de ingresso será fornecida obedecendo à ordem sequencial e cronológica de apresentação dos despachos, podendo a Permissionária encaminhá-la para o correio eletrônico da transportadora.

.....(NR)

§5º A permissionária deverá de encaminhar à Seção de Despacho Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal em Corumbá-MS - SADAD/ALFCOR - informações sobre descumprimentos do prazo estabelecido no §1º, visando apurar possível ocorrência de infração aduaneira.

§6º O descumprimento do disposto no §2º, caracteriza infração aduaneira sujeita à aplicação de penalidades, nos termos do Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009.

§7º O correio eletrônico de que trata o §3º, quando solicitado pela Permissionária, é de apresentação obrigatória, pois, a partir de então, não haverá emissão de autorização de acesso na portaria do recinto."

"Art. 55....."

§ 3º Os despachos direcionados para o canal laranja terão os MIC/DTA's assinados por servidor da RFB, sendo o CESV ou CESF carimbado pela Permissionária."(NR)

"Art. 56....."

Parágrafo único: Os despachos direcionados para o canal vermelho terão os MIC/DTA's assinados por servidor da RFB, sendo o CESV ou CESF carimbado pela Permissionária."(NR)

"Art. 69 Após o desembarço no Siscomex das exportações direcionadas para os canais vermelho ou laranja, as vias do MIC/DTA ou do TIF/DTA deverão ser carimbadas no campo aduana de saída, datadas e assinadas por servidor da RFB.

Parágrafo único: O CESV ou CESF será carimbado pela Permissionária."(NR)

"Art. 72 A saída de veículos com carga para exportação somente será permitida após concluído desembarço pela RFB com autorização de entrega no SISCOMEX; liberação da Permissionária; e liberação da Aduana Boliviana por meio de carimbo e assinatura no CESV ou CESF.

....."(NR)

"Art. 84....."

§1º Após concluído o desembarço das DI's e DSI's parametrizadas na forma do caput e autorizada a entrega no SISCOMEX, as correspondentes CESV ou CESF serão carimbadas e assinadas pela permissionária que concluirá a entrega.

§2º Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos do §1º, a Permissionária deverá de informar, imediatamente, a Equipe Aduaneira de Despacho do Porto Seco para adoção das providências que couberem, ficando sobrestada a entrega da carga até autorização do AFRFB responsável."

"Art. 88....."

§1º Após concluído o desembarço das DI's e DSI's parametrizadas na forma do caput e autorizada a entrega no SISCOMEX, as correspondentes CESV ou CESF serão carimbadas e assinadas pela permissionária que concluirá a entrega.

§2º Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos do §1º, a Permissionária deverá de informar, imediatamente, a Equipe Aduaneira de Despacho do Porto Seco para adoção das providências que couberem, ficando sobrestada a entrega da carga até autorização do AFRFB responsável."

"Art. 169....."

III - as vias originais do MIC/DTA carimbadas por servidor da RFB e o Termo de liberação serão devolvidos ao representante do beneficiário.(NR)

IV - o CESV carimbado pela Permissionária será devolvido ao representante do beneficiário."

....."

"Art. 171....."

IV - as vias originais do MIC/DTA carimbadas por servidor da RFB e o Termo de liberação serão devolvidos ao representante do beneficiário.(NR)

V - o CESV carimbado pela Permissionária será devolvido ao representante do beneficiário."

"Art. 178 Após registro do início do trânsito no Siscomex Exportação, o servidor da RFB deverá imprimir, carimbar e assinar a tela do Siscomex com o início do trânsito, sendo o CESV carimbado pela Permissionária."(NR)

"Art. 182 Após a conclusão do Trânsito no Siscomex Exportação, o servidor da RFB deverá carimbar e assinar o verso das vias do MIC/DTA no campo País de partida - Alfândega de saída, sendo o CESV carimbado pela Permissionária."(NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/AEG nº 30, de 15 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, seção 1, páginas 31 a 33, Onde se lê: "Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:" Leia-se: "Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira - Savig e ao seu substituto eventual para praticarem os seguintes atos:"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Registro de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito(a) no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nome do Interessado	CPF/nº de Registro	Nº do Processo Administrativo
GUILHERME PRETE FUZETI	327.198.738-61	10231.720170/2018-81

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DE CASTRO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN, designado pela Portaria nº 1.811, de 26/11/2018, publicada no D.O.U. Nº 227 de 27/11/2018 - seção 2, fl. 24, no uso de suas atribuições, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Ressalta-se que o final do prazo de quitação (180 meses) ocorreu em 30/06/2018, data a partir da qual serão excluídas todas as contas PAES com saldo devedor.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Alberto Maranhão, nº 1720, CEP 59600-185, Mossoró/RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Motivo da Exclusão: Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003. Fim do prazo (180 meses) para quitação do parcelamento em 30/06/2018.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
08.250.235/0001-43	F VASCONCELOS & IRMAOS LTDA
40.792.210/0001-84	BEL SERVICE ELETROPEÇAS COM TEC

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.982.630/0001-95, da empresa SALMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº10469.726.709/2018-22

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

CANCELA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758 e alterações, e ainda pelo que consta do Processo Administrativo nº 10480.721172/2017-75, resolve:

